



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

PARECER Nº 019-CES/CFSd PM/BM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital n.º 003/2007 CFSd PM/BM, RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

ROBERTO LUIZ AUGUSTO DA SILVA, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção para o 1.º/5.º BPM, considerado INAPTO no Exame de Saúde, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **que se digne dar total provimento ao presente recurso para declará-lo apto e continuar no certame.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada em razão do não atendimento ao requisito da altura mínima de 1,65 m para o sexo masculino, infringido, assim, o **Subitem 1.7** e a **Alínea “a” do Subitem 7.3.8** do Edital do Concurso, que pontifica: **“ter ALTURA MÍNIMA DE 1,65 M (UM METRO E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), SE DO SEXO MASCULINO, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.”** (GRIFO NOSSO).

Ademais, não desmerecendo o Certificado de Alistamento Militar, do candidato, e o Receituário firmado pela Enfermeira Missama da S. M. dos Santos, COREM 15686-PB, não integrante desta Comissão, é oportuno informar que a aferição do recorrente foi realizada por um Corpo de Profissionais do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, que emitiu a **altura de 1,64 m** na Ficha Individual do Exame de Saúde do candidato, em instrumento (balança para medição de peso e altura) inspecionado pelo INMETRO/IMEQ.

Observa-se ainda que a argumentação do candidato não tem substância quando diz que a altura mínima não tem previsão legal. Porém, a Lei Estadual 7.605/2004, de ingresso na Polícia Militar prevê índices de estatura.

Além disso, o **SUBITEM 1.10** do presente Edital prescreve que para se credenciar ao ingresso na PMPB o candidato deve: **“preencher as demais exigências constantes neste Edital e suas normas complementares.”** (GRIFO NOSSO).

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 2008

JOSÉ ANTÔNIO MARIA CUNHA LIMA NETO – Cel do QOSPM
Presidente da Comissão